
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 067/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo de efetivo ativos, estáveis, dos aposentados, dos pensionistas e de seus respectivos dependentes, do Município de Machados, estado de Pernambuco”.

O Prefeito do município de Machados, estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais e.

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Machados-PE;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Machados-PE;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

D E C R E T A:

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CENSO

Art. 1º A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e estáveis ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Machados-PE, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do MACHADOSPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pela Secretaria da Previdência Social.

§ 1º Ficam a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o MACHADOSPREV responsáveis pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no caput.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao MACHADOSPREV a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto.

DO PERÍODO E O LOCAL DO CENSO

Art. 2º O Censo Previdenciário será realizado no seguinte período e local:

I – O censo dos servidores ATIVOS será realizado entre os dias 13/05/2025 a 13/06/2025 e ocorrerá na sede do MACHADOSPREV através de agendamento prévio PELO telefone/whatsapp do MACHADOSPREV (81) 98753-0961 conforme este decreto;

II - O censo do MACHADOSPREV - será realizado na sede do próprio instituto de previdência, nos dias entre os dias 13/05/2025 a 13/06/2025 através de agendamento prévio PELO telefone/whatsapp do MACHADOSPREV (81) 98753-0961, conforme este decreto;

III - Findo o prazo estipulado no inciso I, não haverá prazo de prorrogação. Informando que o não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário, acarretará a Suspensão Temporária do pagamento da remuneração mensal/proventos dos Aposentados e Pensionistas, até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º. Nos casos, em que o servidor efetivo, inativo e pensionista ou seus dependentes estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário será realizado na sua residência ou hospital, por pessoa devidamente identificada com CREDENCIAL DE RECENSEADOR do MACHADOSPREV.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 4º Os servidores ativos, aposentados, os pensionistas e os dependentes, deverão apresentar a documentação correspondente a cada caso prevista no ANEXO I deste Decreto.

§1º Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação das documentações originais, elencadas no Anexo I deste Decreto.

§2º Cabe ao servidor do censo conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 5º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados ANEXO I desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção devidamente autenticado pelo cartório da Vara Competente.

§ 1º Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

DAS PRIORIDADES

Art. 6º Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos de acordo com termos do Art. 1º da Lei Nº 10.048 de 08/11/2000.

DA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO

Art. 7º Será permitido a representação do segurado por meio de procuração pública.

DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 8º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados, ou de seus representantes devidamente constituídos, nos postos de atendimento, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada neste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 10 Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciada a sua publicação e notificação a todas as secretarias e demais entidades da administração direta e indireta.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Machados-PE, 24 de abril de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Documentação necessária

Aposentados

Certidão de nascimento e/ou casamento atualizada;

- RG;

- CPF - Cadastro de Pessoa Física;

- PIS/PASEP;

- Título de eleitor;

- Comprovante de residência;

- Portaria de concessão da aposentadoria ou reforma;

- Laudo de invalidez (quando o benefício decorrer de invalidez);

- Foto (será feita no ponto de atendimento);